



**RESOLUÇÃO CRP11 Nº 001/2012
DE 14 DE JANEIRO DE 2012**

Dispõe sobre os critérios de pagamento de Jetons no âmbito do CRP11.

O **Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região**, com jurisdição nos Estados do Ceará, Piauí e Maranhão, por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar critério para pagamento de Jetons aos Conselheiros do CRP11;

CONSIDERANDO que Jeton é a gratificação paga a um Conselheiro efetivo, ou a Conselheiro Suplente quando convocado na condição de efetivo, pela sua participação em reunião Plenária do Conselho;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas no Manual de Procedimentos Administrativos Financeiros e Contábeis do CFP (Resolução CFP Nº 022/98).

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.708/71, que dispõe sobre a gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva e o contido no Decreto nº 69.382/71, que limita a concessão de gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva ao limite máximo de oito reuniões mensais remuneradas e,

CONSIDERANDO que este Conselho poderá expedir os atos normativos necessários ao pleno desempenho das atribuições que lhe compete, em consonância com as Resoluções do Conselho Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar os valores do Jeton a ser pago aos Conselheiros Efetivos e/ou Suplentes pela sua participação em reunião Plenária do CRP11, com base na sua capacidade financeira, obedecendo ao parâmetro fixado pelo Conselho Federal, tendo como limite máximo o pagamento de 08 (oito) jetons por mês.

Art. 2º - O valor do Jeton a ser pago para o (a) Conselheiro (a) membro da Diretoria, por participação em reunião Plenária ocorrida, serão os seguintes: